



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XL

Brasília, 05 a 06 de novembro de 2015.

N.º 186.

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP**

**REVOGADO**

**PORTARIA DA SENASP Nº 103, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a solicitação de colaborador eventual no âmbito da SENASP/MJ.

**A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 12 do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 1158/2014 – TCU – 2ª Câmara que dá ciência à SENASP sobre a impropriedade de pagamento de diárias de forma contínua e sem as características da eventualidade e transitoriedade, ocorrência relatada no subitem 1.2.3.1 (Constatação 17) do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU nº 244062 – 2ª Parte, o que afronta o disposto no art. 58 da Lei 8.112, de 1990;

CONSIDERANDO o Certificado de Auditoria Anual de Contas 201503657 embasado no Relatório de Auditoria 201410774 da Controladoria Geral da União, que no item 1.1.1.3 constata a utilização continuada de servidores estaduais e municipais, a título de colaboradores eventuais, no desenvolvimento de atividades de natureza administrativa e institucional;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08020.010660/2015-67,

RESOLVE:

Art. 1º Criar regras de solicitação de colaboradores eventuais no âmbito da SENASP.

Art. 2º A solicitação de colaborador eventual deve atender aos seguintes requisitos:

a) eventualidade – atividades que não tenham caráter rotineiro, atividades passageiras, ocasionais.

b) temporalidade – a prestação de serviços deve ocorrer por tempo determinado.

c) especialidade, a capacidade técnica ou a honorabilidade do profissional escolhido – o profissional deve possuir especialidade, capacidade técnica ou a honorabilidade para desempenhar atividades demandadas, não se admitindo o desempenho de atividades comuns, ordinárias e/ou corriqueiras da instituição.

d) produtividade – o colaborador eventual deve cumprir as metas fixadas realizando as entregas de modo tempestivo.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

Ano XL

Brasília, 05 a 06 de novembro de 2015.

N.º 186.

e) permanente fiscalização do delegante – o colaborador eventual deve atuar sob permanente fiscalização do delegante servidor do órgão, sem qualquer caráter empregatício com o serviço público federal.

f) publicidade – a busca pelo perfil adequado à necessidade deve ocorrer em banco de dados abrangente, permitindo amplo número de participantes.

g) previsão de gastos – a área demandante deve prever os custos com a contratação.

h) seleção – seleção acerca da formação e qualificação.

i) definição clara e suficiente dos serviços a serem prestados.

Art. 3º A área demandante ao realizar a solicitação de colaboradores eventuais deverá preencher formulário padrão de solicitação de colaborador eventual.

Art. 4º A análise técnica para escolha do perfil adequado será realizada pelo Gestor da área demandante.

Art. 5º A análise do preenchimento do formulário padrão será realizada pelo DEAPSEG.

Art. 6º A análise final que poderá aprovar a solicitação, solicitar readequação ou reprovar a solicitação caberá à Secretária Nacional de Segurança Pública ou ao Chefe de Gabinete da SENASP .

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN**

**PORTARIA ESPEN N° 161, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

Institui o 1º CURSO DE NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS COM ÊNFASE EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO, a ser realizado nas dependências da Penitenciária Federal de Mossoró/RN